



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OF. Nº 111/2023- GP.
2023.

Triunfo, 25 de maio de

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo art. 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, com encargos, doação de imóveis do Estado do Rio Grande do Sul”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Valmir Rodrigues Massena
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 032/2023

Ao cumprimentar os membros deste Poder Legislativo submeto à consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que busca autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa receber doação de imóveis do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Lei Estadual nº 15.875, de 18 de julho de 2022.

Os imóveis doados pelo Estado estão localizados nas proximidades do complexo industrial do III Polo Petroquímico, neste município, sendo o primeiro imóvel com área de 23ha 3.558m² (matrícula nº 7.722) e o segundo com área de 50 hectares (matrícula nº 7.719).

Tais imóveis apresentam ótima localização e isso proporcionará ao Município de Triunfo buscar a implantação de novas empresas, visando a promoção, o incentivo, o planejamento e à implementação de políticas públicas destinadas a criação de emprego e renda, tão importantes para fomentar a economia local.

Trata-se de uma proposta que apresenta relevante interesse público, pois a criação de emprego e renda é de extrema importância para o desenvolvimento da nossa sociedade, como também para melhorar a condição de vida das pessoas e aumentar a arrecadação de tributos que serão, posteriormente, utilizados para a manutenção e melhoramento dos serviços públicos oferecidos aos munícipes.

Importante ressaltar, conforme documentos juntados nesta proposta, que o Município de Triunfo apresenta condições de cumprir com as contrapartidas exigidas pela citada lei estadual.

Ressalta-se, também, segundo informações do Ofício de Registros Públicos, deste município, que ambos os imóveis acham-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais e/ou convencionais, bem como livres de quaisquer ações reais e/ou pessoais reipersecutórias, não havendo protesto formal contra alienação dos mesmos.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Triunfo, 25 de maio de 2023.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 033/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, com encargos, doação de imóveis do Estado do Rio Grande do Sul.

O PREFEITO DE TRIUNFO, Estado de Rio Grande do Sul.

FAZ SABER que, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III da Lei Orgânica do Município, tendo a Câmara de Vereadores APROVADO, SANCIONA e PROMULGA a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, com encargos, doação dos seguintes imóveis do Estado do Rio Grande do Sul:

I- Uma gleba de terras com área superficial de 23ha.3.558m² (vinte e três hectares, três mil, quinhentos e cinquenta e oito metros quadrados), mais ou menos, composta de terras de coxilhas e mata de eucalipto, dividido em duas partes, situadas ambas as partes no lugar denominado Bom Jardim, Distrito de Passo Raso, neste município, com as seguintes confrontações: confronta a primeira parte NORTE com a estrada geral que se dirige ao Pantanoso; ao SUL, com terras que é ou foi dos herdeiros de Antônio Pires da Silva; LESTE, com terras que é ou foi de Arno Glitz; e a OESTE, com terra hoje de Paulo Gaerzer de Oliveira, por uma estrada vicinal; e a Segunda Gleba confronta: NORTE, com terras que é ou foi de Arno Glitz; SUL, com ditas que é ou foi de Antônio Pires da Silva; a LESTE, com a estrada geral que de Passo Raso se dirige ao Bom Jardim; e OESTE, com terras hoje de Paulo Gaerzer de Oliveira, conforme matrícula nº 7.722 do Registro de Imóveis de Triunfo; e

II- Uma gleba de terras com área superficial de 50 ha (cinquenta hectares), situado no lugar denominado Bom Jardim, distrito de Passo Raso, sem benfeitorias, com as seguintes confrontações: NORTE, com a estrada que se dirige ao Pantanoso; ao SUL, com benfeitorias de Antônio Pires da Silva; LESTE, com ditas que é ou foi de Arno Glitz; e a OESTE, com terras que é ou foi de Paulo Gaerzer de Oliveira, por uma estrada vicinal, conforme matrícula nº 7.719 do Registro de Imóveis de Triunfo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Art. 2º. Os imóveis descritos no artigo anterior se destinam a viabilizar a implantação de um Distrito ou Condomínio Industrial, contemplando a instalação de empresas que venham a se instalar no Município de Triunfo.

Art. 3º. A doação, de que trata esta Lei, terá como encargos do donatário as seguintes contrapartidas:

I – execução total das obras de infraestrutura necessárias e mínimas para a instalação de empresas, incluindo arruamento, iluminação pública, água e saneamento básico;

II – reforma e ampliação do imóvel onde está instalada a Delegacia de Polícia de Triunfo.

Parágrafo único. O donatário terá o prazo máximo de 02 (dois) anos para a conclusão das obras previstas nos incisos I e II do “*caput*”, deste artigo, cuja contagem do referido prazo terá início na data da lavratura da escritura pública de doação.

Art. 4º. A comercialização ou venda das áreas descritas no art. 1º, desta Lei, pelo município às empresas, somente poderá ocorrer após o cumprimento dos encargos previstos nos incisos I e II do art. 3º, desta Lei.

Art. 5º. Havendo destinação diversa da finalidade e/ou descumprimento parcial ou total dos encargos, previstos no art. 2º, desta Lei, os imóveis reverterão ao patrimônio do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 25 de maio de 2023.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO